



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 508/2011

Reitera Indicação no. 339/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, após contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria Municipal de Administração, determine estudos para a proposição de lei criando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA:-

Este vereador já apresentou Indicação anterior (no. 339/2011 de 01 de março de 2011) propondo tal lei que até o momento não foi enviada à esta Casa. Na ocasião anexou modelo apresentado pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo. Este momento é bastante adequado para tal propositura, pois vem de encontro à Lei da Acessibilidade recentemente votada nesta Casa.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 339/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Secretaria de Administração, determine estudos para a proposição de lei criando o Conselho Municipal do Portador de Deficiência.

JUSTIFICATIVA:-

Como já mencionado em Indicação anterior, os conselhos municipais são colegiados fundamentais na proposta de soluções para muitos problemas na gestão pública. A Lei Complementar no. 10/2005 (*Lei de Reestruturação Administrativa da Administração anterior*) previu a existência de diversos conselhos, alguns já existentes e outros, que a posteriori, foram sendo criados. Ao analisarmos a previsão da lei e as leis pertinentes a cada conselho, notamos que faltam alguns poucos. Dentre estes, um de fundamental importância é o de objeto desta Indicação, o Conselho do Portador de Deficiência. Tal órgão já existe em diversos municípios. Porém no nosso, ainda não foi estabelecido. Num mundo onde se discute a acessibilidade, a garantia dos direitos dos portadores de deficiência, seja na saúde, na educação, no mundo do trabalho, na vida social como um todo, não é possível que nos omitamos frente a tal demanda. Segue, em anexo, proposta de lei para tanto, modelo da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, NO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

PDT
Zé Brasilino
Vice-Presidente

PAULINHO SASAKI
VEREADOR - PTB

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto - PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 - Fundos - Jd. Áurea - 18150-000 - Ibiúna - SP.

Anexo

Modelo de Projeto de Lei para Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

LEI Nº ..., DE... DE...

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O prefeito do Município de..., no exercício de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei.

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), vinculado à Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite, para o controle social e atuação no âmbito do território do Município de ...

Parágrafo único. O CMDPD tem como finalidade acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O CMDPD tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do CMDPD:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito do território do Município de ...

critérios para a aplicação de recursos, bem como acompanhando, junto aos poderes locais, a definição das dotações orçamentárias destinadas à execução dessas políticas;

II. acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, dentre outras, que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a apresentação de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III. subsidiar e acompanhar a elaboração e tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando necessário;

IV. recomendar o cumprimento e a divulgação das leis a que se refere o inciso anterior, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V. incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI. propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal e nas leis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII. promover a articulação com os demais conselhos municipais setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

IX. promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;

X. realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI. fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental;

XII. elaborar seu regimento interno.

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O CMDPD é composto por 12 membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo:

I. seis representantes do governo municipal, indicados pelo titular da respectiva secretaria:

- a) um representante da área de assistência social;
- b) um representante da área de educação;
- c) um representante da área de saúde;
- d) um representante da área de obras e desenvolvimento urbano;
- e) um representante da área do trabalho e emprego;
- f) um representante da área de transportes.

(Esta é uma sugestão de composição, mas que deve ser adaptada à realidade de cada município.)

II. seis representantes das instituições de e para pessoas com deficiência, sendo:

- a) um representante de instituição na área da deficiência física;
- b) um representante de instituição na área da deficiência auditiva;
- c) um representante de instituição na área da deficiência intelectual;
- d) um representante de instituição na área da deficiência visual;
- e) um representante de instituição na área da deficiência múltipla;
- f) um representante de instituição com atuação na área de direitos humanos.

§ 1º. Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por segmento e serão nomeados pelo prefeito, após aprovação de seus nomes pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, que, em caso de sucessão, deverão completar o mandato de seus titulares.

§ 4º. O mandato dos membros do CMDPD terá a duração de dois anos, permitida uma única

anexo

§ 5º. As funções de membro do CMDPD não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º. O CMDPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

Art. 6º. As normas de funcionamento do CMDPD e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno, observados os termos desta lei, e será aprovado por Decreto do prefeito, no prazo de sessenta dias após a promulgação desta lei.

Art. 7º. Toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento do CMDPD será disponibilizada pela prefeitura, com a cessão de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e materiais pela Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º. Fica o prefeito autorizado a abrir crédito suplementar especial destinado à efetiva implantação do CMDPD.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de ..., ... de .. de...

Prefeito